



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 486, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003139/2015-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 16º Andar, Sala 1.601, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Tibagi, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia do Rio Parapanema, Município de Tibagi, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=5601126 m e N=7286502 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, constituída de duas Unidades Geradoras de 16.000 kW, totalizando 32.000 kW de capacidade instalada e 20.260 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UHE Tibagi Montante, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Tibagi, de propriedade da Copel Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar e operar a Usina Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de dezembro de 2016;
- b) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de junho de 2017;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2017;
- e) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de julho de 2018;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;
- g) Desvio do Rio (pelo vertedouro): até 30 de março de 2019;

- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2019;
- i) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 15 de maio de 2019;
- j) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2019;
- k) obtenção da Licença de Operação: até 31 de agosto de 2019;
- l) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2019;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2019;
- n) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2019;
- o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2019;
- p) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2019; e
- q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.862.705,50 (dez milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UHE Tibagi Montante;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2015.